



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI N.º 220/2008

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Aprovar o Loteamento Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, para todos os efeitos, o loteamento Nossa Senhora do Livramento, localizado nas margens da Rodovia PB-102, Umbuzeiro/PB, contendo 356 (trezentos e cinquenta e seis) lotes, 17 (dezessete) ruas, 11 (onze) quadras, 8 (oito) áreas verdes e 10 (dez) equipamentos comunitários, com área total de 108.662,02m².

Parágrafo Único. Fica definida como área urbana à destinada à implantação do Loteamento Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º. A aprovação de que trata o art. 1º será procedida mediante Decreto.

Art. 3º. Além das áreas definidas no Art. 1º, como sejam: área verde, área comunitária, será também doado em favor do Município de Umbuzeiro os Lotes de n.º 01 a 07 e de 13 a 20 situados na Quadra B do Loteamento Nossa Senhora do Livramento.

§ 1º - Como forma de compensação pelos Lotes descritos neste artigo, o Município promoverá a dispensa, pelo prazo de 05 (cinco), de impostos do Loteamento.





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

§ 2º - O Município de Umbuzeiro se compromete a realizar parcerias junto ao Governo Federal, Governo do Estado, Energisa e Cagepa a fim de viabilizar as obras de infra-estrutura do loteamento, tais como: eletrificação, meio fio e linha d'água, serviço de água e esgoto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 26 de dezembro de 2008.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito

